

Emenda a Lei Orgânica nº 9, de 28 de fevereiro de 2005

Dá nova Redação ao Art. 26 da Lei nº 1.380/90, (Lei Orgânica Municipal) de Baixo Guandu/ES

Autores: Laídes César Proescholdt, Fabiano Albuquerque Canuto, João Manoel Rigamonte, Marcos Humberto Stein Merlo e Nivaldo Barbosa Hercúlio.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei nº 1.380/90, PROMULGA, a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Pela presente Emenda, o artigo 26 da Lei nº 1380/90 - Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º (primeiro) de fevereiro a 15 (quinze) de julho e de 1º de agosto a 31 (trinta e um) de dezembro, independentemente de convocação”.

Art. 26. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º (primeiro) de fevereiro a 15 (quinze) de julho e de 1º de agosto a 31 (trinta e um) de dezembro, independentemente de convocação

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação